

PROJETO DE LEI Nº 8.510, DE 2017

Altera o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a aquisição de medicamentos e insumos clínicos e hospitalares descartáveis por unidades do Sistema Único de Saúde - SUS.

Autora: Deputada NORMA AYUB

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 8.510 de 2017 foi apreciado na reunião deliberativa realizada hoje e, durante a discussão do parecer, foi sugerida alteração do substitutivo para suprimir o inciso II do § 9º, do art 15, de que trata o projeto. Com base nas colocações feitas pelos nobres pares, acatei a sugestão e apresento o substitutivo em anexo.

Assim, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.510, de 2017, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.510, DE 2017

Altera o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a aquisição de medicamentos e insumos clínicos e hospitalares descartáveis por unidades do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.

.....
 II - ser processadas através de sistema de registro de preço, observado o disposto nos §§ 1º e 9º;

.....
 § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado e será preferencial na aquisição de medicamentos e insumos clínicos e hospitalares descartáveis por unidades do Sistema Único de Saúde – SUS.

.....
 § 9º As compras de medicamentos e insumos clínicos e hospitalares descartáveis pelas unidades do Sistema Único de Saúde deverão contemplar, inicialmente, a quantidade necessária para seu adequado funcionamento por cento e vinte dias, observando-se, ainda:

I – os produtos fornecidos não poderão ter o prazo de validade inferior à metade do tempo máximo previsto para sua vida útil;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica a procedimentos licitatórios cujos editais já tenham sido divulgados em veículo de imprensa.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora